



PARECER JURÍDICO

Ao Sr. Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Moreilândia - PE

Sr. João Ferreira Lemos

Ref.

- ❖ Processo Licitatório nº. 008/2022
- ❖ Carta-Convite nº. 002/2022

A assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Moreilândia – PE, recebeu o processo licitatório em referência, nesta data, o qual objetiva a contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de promoção de eventos, com locação de estrutura logística de festa, destinado a realização das festividades tradicionais de aniversário da cidade de Moreilândia, que se realizará em 17, 18 e 19 de maio de 2022, conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência do presente processo, pelo que nos foi solicitada a confecção de parecer jurídico acerca dos atos praticados no certame em referência, em especial se estão de acordo com a legislação aplicável.

Pela análise dos autos do processo licitatório, percebe-se que a comissão permanente de licitação observou atentamente todos os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na medida em que foi observado o preço máximo aceitável para prestação de serviços quando a contratação se dá por meio da modalidade convite, nos termos do artigo 23 da Lei 8.666/93.

Ademais, foi devidamente nomeada a comissão de licitação pelo Prefeito e também, foi emitida a autorização da autoridade competente, tendo sido certificada a existência de dotação orçamentária pelo setor financeiro; no edital foi exigida toda a documentação de habilitação dos licitantes interessados; o edital foi publicado no quadro de avisos da prefeitura, bem como foi entregue pessoalmente aos interessados, constando a definição do objeto da licitação; foi observado o prazo mínimo de 05 dias úteis para a apresentação das propostas; e foi realizada a sessão de abertura dos envelopes, tendo sido escolhido o licitante vencedor, que ofereceu a proposta mais vantajosa à prefeitura.

Isto posto, haja vistas que foram observados os ditames da Lei 8666/1993 no presente certame, entende essa assessoria jurídica que o processo licitatório em referência transcorreu dentro da legalidade, sendo válidos os atos praticados no mesmo.

Salvo melhor juízo, este é o nosso parecer, não vinculativo.

Moreilândia, 09 de maio de 2022.

Mário Antônio Alves Tavares de Sá
OAB/PE 6.249